ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000020/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001143/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100173/2022-55
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu ;

E

MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ n. 07.870.094/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES, com abrangência territorial em CE PARAGRÁFO ÚNICO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado às empresas relacionadas abaixo: Mob Serviços de Telecomunicações S.A – CNPJ: 07.870.094/0001-07 – DB3 Serviços de Telecomunicações S.A – CNPJ: 41.644.220/0001-35 – Mobcom Soluções em Tecnologia Ltda. – CNPJ: 07.234.386/0001-45**, com abrangência territorial em **CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO. PISO SALARIAL PISOS SALARIAIS

A partir de 1° de maio de 2021, os pisos salariais praticados pela empresa serão:

A) Aplicável aos empregados de atividade administrativa e menor função na área de informática telecomunicações, R$ 1.148,00.

B) Aplicável aos assistentes de informática de nível médio concluído, R$ 1.222,00
C) Aplicável aos técnicos de informática R$ 1.552,00.

D) Aplicável aos analistas e outros profissionais de nível superior concluído que estejam trabalhando em sua área de formação, R$ 2.483,00.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para todos os profissionais registrados na base da empresa na data de assinatura do Acordo Coletivo de trabalho será concedido em substituição ao reajuste salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício de 2021, abono pecuniário que será pago segundo os seguintes critérios:

a) Para todos empregados registrados em data anterior a data base, 01 de maio de 2021, será pago abono pecuniário no valor de R$ 400,00 (quatrocentos) reais no dia 03 de janeiro de 2022.

b) Para os empregados registrados após a data base de maio de 2021, o abono pecuniário no valor de R$ 400,00 (quatrocentos) reais, será pago de acordo com a proporcionalidade entre o mês de contratação e o mês de dezembro de 2021.

c) A partir do mês de janeiro de 2022, a remuneração dos profissionais que recebem valor inferior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) será reajustada no percentual de 7,59% (sete virgula cinquenta e nove) por cento.

d) Os profissionais que em janeiro de 2022 recebem valor igual ou superior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais passarão a receber a partir do mês de janeiro de 2022, reajuste salarial no reajuste de 4% (quatro por cento).

Parágrafo Primeiro: Para os cargos de Supervisão, Especialistas, Coordenação, Gerência e Direção, entendidos como “de confiança” serão aplicados índices livremente acordados entre empresa e empregado.

Parágrafo Segundo - A partir da competência de maio de 2022 os salários serão reajustados de acordo com o INPC dos últimos 12 (doze) meses, isto é, 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, com exceção dos profissionais estabelecidos no parágrafo segundo, que serão reajustados em livre negociação entre empresa e trabalhador.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do salário será efetuado até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da competência.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E OUTROS.

Desde que autorizadas por seus trabalhadores, ficam as Empresas incumbidas de procederem aos descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações dos empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedido por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, aos respectivos trabalhadores, desde que regidos pela CLT e nos exatos termos da MP n° 130 e decreto nº. 4.840, ambos de setembro de 2003.

Parágrafo primeiro - Com fulcro, em especial nos incisos I e II do art. 30º. e nos parágrafos 1º, 2º, 4º. e 5º. do art. 4º. da MP 130 de 17 de setembro de 2003 e dos parágrafos 1º., 2º., 4º., e 6º. do art. 4º. e o inciso I do art. 5º. do Decreto 4.840 de 17 de setembro de 2003, ficam

autorizados a apresentar a empresa acordo firmado com Instituição Consignatária, utilizando-se dos melhores critérios e condições de taxas e prazos a fim de viabilizar e agilizar a aplicação dos referidos diplomas legais, aos trabalhadores que dele desejarem se utilizar.

Parágrafo segundo – Serão permitidos os descontos em folha de pagamento, inclusive em verbas rescisórias, de danos causados pelos empregados por dolo ou culpa, respeitados os limites legais de desconto em verbas salariais e rescisórias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias exercida de segunda a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal trabalhada. A jornada extraordinária de trabalho exercida aos domingos e feriados, deverá ser remunerada com adicional de 100%.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 06 (seis) horas da manhã do dia subsequente serão remuneradas com uma sobretaxa de 20% (vinte por cento), considerada, para tal efeito, a hora noturna composta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa, a partir de 1°. de maio de 2021, fornecerá auxílio-refeição e/ou alimentação, com a quantidade de créditos correspondentes aos dias trabalhados, no valor facial de R$ 18,94 (dezoito reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: O colaborador contribuirá com o valor mensal de R$ 10,00 (dez reais) a ser descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: O auxílio refeição e/ou alimentação em referência é devido aos empregados que laborem no mínimo seis horas diárias.

Parágrafo Terceiro: A distribuição dos tíquetes aos empregados não poderá ultrapassar o 1° (primeiro) dia útil do mês da respectiva utilização, ressalvadas as situações mais favoráveis aos empregados.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia para atendimento de demandas excepcionais, que ultrapasse duas horas, devera ser fornecido ao trabalhador 01 (um) tíquete em valor proporcional a jornada a ser estendida, ou a alimentação correspondente.

Parágrafo Quinto: Na ocorrência de trabalho fora dos dias habituais, igual ou superior a metade da jornada normal de trabalho, será fornecido 01 (um) tíquete de valor equivalente ao devido pela jornada normal de trabalho ou alimentação correspondente.

Parágrafo Sexto: Assim que assinado o referido ACT, o reajuste e/ou valores previstos na cláusula quarta “REAJUSTE SALARIAL”, item “C”, serão pagos retroativos a 1° de maio de 2021.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

As empresas garantirão aos seus empregados, que efetivamente utilizem transporte público, o direito ao vale-transporte, fornecendo a quantidade de vales necessários ao trajeto residência/trabalho/residência, com entrega no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados beneficiados com o vale-transporte, será permitido o desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que trabalhem em regime de revezamento, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, serão descontados 3% (três por cento) do salário base.

Parágrafo Terceiro: Para as localidades não atendidas por sistema de transporte público, as empresas poderão fornecer a quantidade de vales necessários ao trajeto residência/trabalho/residência, com entrega no primeiro dia útil de cada mês, em pecúnia, sem prejuízo à natureza indenizatória da verba.

Parágrafo Quarto: Em casos de greve dos ônibus e, mediante efetiva comprovação da despesa realizada, a empresa custeará o deslocamento do empregado para o emprego em transporte alternativo – TIPO TOPIC

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

As empresas manterão convênios de assistência médica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela inclusão no convênio existente. Farão jus ao direito à adesão ao plano de saúde os pais, filhos, cônjuges ou companheiros de relação afetiva hetero e homoafetiva, mediante a comprovação de parentesco ou apresentação de certidão de casamento ou comprovação de união estável.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS FUNERÁRIAS

Em caso de morte do trabalhador (a), a família receberá auxílio para as despesas com funeral diretamente do seguro de vida coletivo contratado pela empresa, cujo valor do prêmio não poderá ser inferior ao valor de R$1.722,00 (um mil setecentos e vinte e dois reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá aos empregados benefício indireto na modalidade de auxílio creche correspondente de R$ 167,67 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) nas seguintes condições;

Parágrafo Primeiro - A EMPRESA concederá auxilio creche a partir de 120 (cento e vinte) dias após o nascimento da criança até 01 (ano) ano de vida, por filho (a), desde que:

a. Apresente certidão de nascimento até 30 dias antes do início da primeira concessão do benefício.

b. Em caso de Pai e Mãe estarem empregados em qualquer das empresas contratantes, apenas um receberá o referido benefício. Esta condição será formalizada mediante declaração do (a) trabalhador (a) por escrito à empresa;

Parágrafo Segundo - Os valores pagos sob a rubrica de auxilio creche, não possui caráter remuneratório, não integrando ao salário do trabalhador seja como salário in natura utilidade ou outro qualquer, para nenhum fim de direito.

Parágrafo Terceiro - O benefício de que trata esta Cláusula não poderá ser fornecido em moeda estrangeira, durante o curso do contrato de trabalho;

Parágrafo Quarto - O benefício indireto, previsto no caput desta Cláusula, será devido somente aos trabalhadores que estiverem no exercício efetivo de suas funções, estendido àqueles que se encontrarem sob férias ou afastados por motivo de acidente de trabalho recebendo auxílio doença acidentário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POLÍTICA PARA DEPENDENTES APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE PORTADOR DE DEF

O trabalhador que tenha dependente deficiente terá direito o horário flexível, mediante apresentação de parecer médico, e de comum acordo com a empresa, inclusive para fins de compensação do horário, que não será computado como horas extraordinárias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO E DEMISSÃO

A empresa apresentará termo de rescisão do contrato de trabalho, ao SINDPD/CE, para os trabalhadores que tenham a partir de 01 ano, para homologação de rescisões de contratos de trabalho dos empregados, no prazo e condições previstas pela Lei 7.855/89, que entre outras providências alterou o Art. 477 da CLT, sem ônus para o empregado e empregador.

Parágrafo Único: Não comparecendo o empregado, a empresa dará conhecimento do fato ao SINDPD/CE, mediante comprovação da notificação do ato, o que a desobrigará do disposto no

“caput” desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA 12 X 36

A empresa, implantará para funções operacionais de natureza essencial, a jornada 12x36, escala de revezamento necessária à manutenção da atividade operacional da empresa.

Parágrafo primeiro: A partir da assinatura deste ficam os empregados das áreas operacionais, cujas atividades tenham natureza ininterrupta autorizados a praticar a Escala de Trabalho de 12 X 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

Parágrafo segundo: A Empresa garantirá o fornecimento de alimentação ao empregado que esteja na prestação de serviço no horário de 18:00hs às 06:00hs através de refeitório interno ou vale alimentação/refeição.

Parágrafo terceiro: O domingo, quando trabalhado dentro da jornada de trabalho, será considerado dia normal, podendo haver o deslocamento do dia do gozo do repouso semanal remunerado. Obrigatoriamente, deverá ocorrer em 01 (um) domingo a cada três semanas de gozo semanal remunerado.

Parágrafo quarto: Excepcionalmente uma vez a cada trimestre, e mediante solicitação prévia de pelo menos 15 (quinze) dias, o empregado submetido a este acordo de jornada 12x36, poderá alterar a sua jornada de trabalho, com o intuito de possibilitar o gozo de descanso semanal de dois dias consecutivos no fim de semana.

Parágrafo quinto: A falta de um dia de trabalho da escala 12 X 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) faz com que o trabalhador tenha este dia descontado em holerite.

Parágrafo sexto: O feriado quando laborado será pago de acordo com a legislação vigente, 100% sobre a hora normal, sendo o divisor a ser utilizado para se alcançar seu valor, 220 horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses e tem por objetivo a flexibilização da jornada de trabalho, mediante redução e supressão do trabalho ou a prorrogação de horas ou acréscimo de dias de trabalho em um ou mais dias da semana, controlado através de um BANCO DE HORAS, considerando, de um lado, as necessidades do serviço e o volume de

trabalho e, de outro, os interesses dos empregados.

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho se inserem no âmbito de abrangência do referido instrumento normativo.

Parágrafo Segundo: As horas incluídas no Banco de Horas deverão ser compensadas ou pagas descontadas ao atingir o período de até 6 MESES após o mês da apuração. Em caso de despedida, com ou sem justa causa, e havendo saldo de horas credoras, as mesmas serão pagas no ato da rescisão contratual. Havendo horas negativas, estas poderão ser abonadas ou descontadas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de pedido de demissão e havendo saldo de horas credoras, as mesmas serão pagas no ato da rescisão contratual. Havendo horas negativas, estas poderão ser abonadas ou descontadas. O Excesso de horas realizadas em jornadas especiais serão computadas como banco de horas e pagas conforme esta cláusula.

Parágrafo Quarto: O excesso de horas de trabalho deve respeitar o limite máximo de jornada de 10 (dez) horas, respeitada a prorrogação máxima de até duas horas por dia, além da jornada normal, conforme acordo de compensação de horas e nos termos do art. 59 da CLT.

Parágrafo Quinto: Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para o descanso (intrajornada), nos termos do art. 66 da CLT.

Parágrafo Sexto: Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte, nos termos do art. 67 da CLT

Parágrafo Sétimo: A formação do saldo de Banco de Horas, aqui regulamentado, admite as formas “positiva” (a compensar) e “negativa” (devedor).

Parágrafo Oitavo: As horas trabalhadas, além das estabelecidas em contrato de trabalho serão creditadas no Banco de Horas do empregado, sendo que o critério de compensação, quanto ao efetivo número de horas realizadas, será contabilizado na forma discriminada nos parágrafos seguintes da presente cláusula.

Parágrafo Nono: As horas trabalhadas, além do limite da jornada diária, serão lançadas no Banco de Horas como crédito do empregado, as quais poderão ser compensadas através de concessão de folgas compensatórias, na proporção de um por um. As horas trabalhadas excedentes aos limites legais serão remuneradas com adicional convencional ou legal vigente, prevalecendo o que for mais benéfico ao empregado.

Parágrafo Décimo: As horas trabalhadas a menor do limite da jornada diária serão lançadas no Banco de Horas como débito do empregado, as quais poderão ser repostas na proporção de um por um, sem qualquer acréscimo. As horas negativas serão descontadas do Banco de Horas na forma de 01 (uma) hora falta por 01 (uma) hora de desconto.

Parágrafo Décimo Primeiro: Se, ao final de cada período de 6 (SEIS) meses previsto no § 2º da presente cláusula, existir saldo de horas credoras, a compensar, as mesmas serão pagas com o adicional convencional ou legal vigente, e/ou devedoras, ou seja descontar, serão incluídas na folha de pagamento do mês subsequente ao do período ajustado. A empresa fornecerá local adequado e condições para que os colaboradores realizem lanches antes do começo da jornada de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo – as horas trabalhadas aos domingos e feriados não deverão ser lançadas no Banco de Horas, as mesma serão pagas no mês subsequente com o adicional de 100% da hora normal.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473º. da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam assim fixadas:

a. 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente, irmão e irmã; avô e avó, ou pessoa declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social que viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

b. 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento e de comprovação de União Estável comprovada em cartório;

Parágrafo único: Para o trabalhador fazer jus a licença prevista no caput desta Cláusula terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS LICENÇAS

A empresa concederá ao trabalhador (a), desde que devidamente comprovado:

a. 05 (cinco) dias de licença ao trabalhador que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade. As trabalhadoras que adotarem crianças até 8 anos de idade terão assegurados os períodos de licença descritos no artigo 392-A da CLT;

b. 05 (cinco) dias de licença paternidade;

c. 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o art. 7°, inciso XVIII, da Constituição Federal;

d) Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à trabalhadora sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas jornadas menores

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA

A empresa providenciará a instalação da CIPA, quando exigível pela legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Ao dirigente sindical será permitida a visita à empresa, conforme agenda firmada entre as partes, para cumprimento das atividades inerentes à sua função, de forma a não prejudicar o funcionamento e a ordem na empresa.

Parágrafo Único: A empresa disponibilizará data, hora e local para o estabelecido no caput desta Cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUADROS DE AVISOS

A empresa disponibilizará quadros de avisos nos locais de trabalho para que o SINDPDCE possa divulgar material informativo sindical e divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Se violada qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário nominal de cada trabalhador a favor do que sofreu a infração. Devida como crédito na ação trabalhista quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias, resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

JOSE VALMIR BRAZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA

SALIM BAYDE NETO
PRESIDENTE
MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.